



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº:30/2025

SÚMULA: Designa servidores como Gestor e Fiscal de termo de cessão de uso.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL para futuro termo de cessão de uso de uma máquina retroescavadeira hidráulica com a SEAB:

Gestor: Claudio Friguetto

Fiscal: Paulo Fernando de Abreu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 17 de março de 2025.

João Konjunski
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 038/2025 – TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.320/2025

Súmula - Inclui o Art. 5A, o Parágrafo Único no Art. 32 e o Parágrafo Único no Art. 19 da Lei 1.067/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Art. 1º** Fica incluído o Art. 5A, na Lei 1.067/2019, com a seguinte redação:
"Art. 5-A. Fica autorizada a concessão de diárias quando se tratar de viagem com finalidade de obter recursos financeiros para o Município e guardarem relação estrita com as atividades exercidas pelos agentes políticos, desde que:
I – exista comprovação do agendamento da reunião com o Agente a ser visitado, demonstrando os temas que serão debatidos e a indicação de datas e horários precisos;
II – exista demonstração da indispensabilidade do deslocamento do agente a serviço do interesse público, sob pena de ilegalidade do ato e caracterização de dano ao erário;
III - a quantidade de viagens respeite o princípio da razoabilidade e não se caracterize complemento salarial;
IV - exista posterior demonstração da viagem e relatórios de atuação do agente político no exercício da atribuição definida em lei e em benefício do município, ou seja, o vereador/agente deverá demonstrar em relatório formal os objetivos alcançados na viagem, assim como o montante de recursos pleiteados ou angariados;
V- seja apresentada declaração emitida por autoridade competente que comprove a realização da viagem para tratar de assuntos de interesse público e sua duração, juntada de ofícios, projetos, matérias em jornais, fotos, etc, quando houver".



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 2º. Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 4º da Lei 1.067/2019, com seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** Aos integrantes do Poder Legislativo o pedido da solicitação de diárias dar-se-á mediante ao preenchimento do Anexo II desta Lei, devendo obedecer ao prazo mínimo de 24 horas antecedentes a data provável do afastamento".

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 19 da Lei 1.067/2019, com seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** Aos integrantes do Poder Legislativo fica obrigatória a apresentação de cupons e/ou notas fiscais correspondentes às despesas, uma nota para cada dia de viagem, apenas aqueles que realizarem viagens que não possuam comprovação através de declarações de visita, certificados/diplomas e similares, como é o caso, por exemplo de viagens como motorista".

Art. 4º Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 32 da Lei 1.067/2019, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** Aos integrantes e servidores do Poder Legislativo ficam autorizadas viagens com veículo particular, porém sem ressarcimento das despesas do veículo utilizado".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 17 de março de 2025.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 033/2025

SÚMULA: Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente que Menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente Sra. LEOCÁDIA STRONCHEK, portadora do CPF nº 020.544.419-96, para atuar junto ao Conselho Tutelar deste Município; a mesma irá atuar no quadro dos Conselheiros tutelares em substituição dos Conselheiros Tutelar titulares, em virtude de afastamento por férias.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Março de 2025.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 30/2025

SÚMULA: Designa servidores como Gestor e Fiscal de termo de cessão de uso.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL para futuro termo de cessão de uso de uma máquina retroescavadeira hidráulica com a SEAB:

Gestor: Claudio Frigueto

Fiscal: Paulo Fernando de Abreu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 17 de março de 2025.

João Konjanski
Prefeito Municipal